



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90321/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036.001652/2024-30

OBJETO: Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamentos SÓLIDOS II**, conforme solicitação no **Memorando nº 12/SESAU-NP (0045107801)** em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para **o período de 1 (um) ano**.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar edital de licitação** por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**. Com efeito, os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, na data 30 de outubro de 2024. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **06/11/2024** as **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

2 - DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas no pedido de esclarecimento tem sua origem no Edital, em resposta, a Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 24/2024/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 26 de Outubro de 2024**, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► **ESCLARECIMENTO DA EMPRESA (0054258624)**

(...)

1. Quantas casas decimais serão aceitas no valor unitário dos itens?
2. Qual será a redução mínima entre os lances?
3. A Redução mínima entre os lances será pelo valor unitário ou total dos itens?

(...)

► **RESPOSTA SUPEL-UPSILON**

Em análise ao solicitado informamos o que segue, conforme estabelecido no edital de licitação.

Resposta 1: Deverá o licitante observar as regras do **item 11** e seus respectivos subitens - **DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS** - vejamos:

[...]

11.2.1 . Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com **no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

[...]

Resposta 2: Deverá o licitante observar as regras do **item 10** e seus respectivos subitens - **DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE** - vejamos:

[...]

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

[...]

Resposta 3: Deverá o licitante observar as regras do **item 10** e seus respectivos subitens - **DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE** - vejamos:

[...]

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de cada item**.

*****Por fim, indicamos a empresa que todos os questionamentos referidos encontram-se no edital e seus anexos*****

3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do Núcleo de Processamento, nomeada por força da **Portaria nº 24/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data **26 de Outubro de 2024**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGA - SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

IVANIR BARREIRA DE JESUS

Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 30/10/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054269067** e o código CRC **5E5C4B55**.